

**SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO**

Regime das substâncias controladas

No passado dia 3 de março foi publicada a Lei n.º 9/2023 (“**Lei 9/2023**”), que introduz as seguintes alterações ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas (“**Lei de Combate à Droga**”):

- Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2022/1326, da Comissão, de 18 de março de 2022 para o ordenamento jurídico nacional;
- Formaliza a introdução das decisões da Comissão dos Estupefacientes das Nações Unidas emanadas das 64.ª e 65.ª sessões, realizadas em abril de 2021 e em março de 2022, respetivamente; e
- Introduce alterações ao regime de circulação internacional de pessoas que transportem substâncias controladas para fins médicos.

Assim, são aditadas à Tabela IV anexa à Lei de Combate à Droga as seguintes substâncias:

- Brorfina;
- Metonitazeno;

À Tabela II-A anexa à Lei de Combate à Droga as seguintes substâncias:

- 3-CMC;
- 3-MMC;
- 3-Metoxifenciclina;
- CUMYL-PEGACLONE;
- Difenidina;
- Eutilona.

A Lei 9/2023 Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, Formaliza a introdução das decisões da Comissão dos Estupefacientes das Nações Unidas e Introduce alterações ao regime de circulação internacional.

Eduardo
Nogueira Pinto
Eliana Bernardo
Ricardo Rocha
Rita Antunes
da Cunha

Equipa de Saúde,
Ciências da Vida
e Farmacêutico

As substâncias e preparações que integram o conceito de estupefaciente e/ou substância psicotrópica encontram-se divididas na Lei de Combate à Droga em seis tabelas distintas que possuem tratamento jurídico diferenciado.

À Tabela IV anexa à Lei de Combate à Droga as seguintes substâncias:

- Clonazolam;
- Diclazempam;
- Flubromazolam.

À tabela V anexa à Lei de Combate à Droga as seguintes substâncias:

- N-Fenil-4-piperidinamina;
- Tert-butil 4;
- Piperidina -1 -carboxilato;
- Norfetanilo.

As substâncias e preparações que integram o conceito de estupefaciente e/ou substância psicotrópica encontram-se divididas na Lei de Combate à Droga em seis tabelas distintas, que, de acordo com a sua natureza e perigosidade, possuem tratamento jurídico diferenciado, motivo pelo qual também as 15 novas substâncias acima mencionadas passaram a integrar a definição de droga em diferentes tabelas.

A segunda novidade legislativa da Lei n.º 9/223 é que, à semelhança da possibilidade de transporte das substâncias constantes das tabelas I-A, II-B, II-C, III e IV, também as substâncias à base da planta da canábis, incluídas na tabela I-C, passarão a poder ser transportadas pelas pessoas que atravessarem as fronteiras portuguesas, desde que não exceda a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, se destine para uso próprio e que seja apresentado um documento médico justificativo da necessidade do seu uso.

O presente diploma entrou em vigor no dia 4 de março de 2023. ■